



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 923 12.008-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000453/2008- 13614, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA, com sede à Avenida Afredo Nasser Lote, nº 29, Qd. 7, Centro, no município de Iaciara, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.448/0001-04 por 12 (doze) anos, o uso das águas do Ribeirão Água Quente, no ponto de coordenadas 13º55'57,86" S e 46º38'10,16" W, para abastecimento público do município de Iaciara, para derivação durante 16(dezesseis) horas diárias, ao longo de todo o ano, de até 3,83 l/s (três vírgula oitenta e três litros por segundo).

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de 03 (três) anos, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela SEMARH, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL RADAMES ROCHA QUEIROZ, CREA-GO Nº 2771/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV – Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de visibilidade hídrica.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 12 dias do mês de Novembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos